
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2022

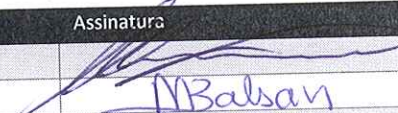
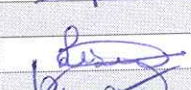
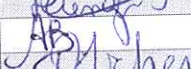
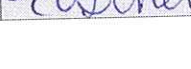
Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
do Município de Doutor Maurício Cardoso –
RS

PARECER APROBATÓRIO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

No dia 28/02/2022 reuniram-se os membros do Colegiado Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social de Doutor Maurício Cardoso e do Comitê de Investimentos para exame, apreciação e aprovação da Política de Investimentos para vigor no exercício de 2022. Em atendimento à Portaria MPS 204/2008 alterada pela Portaria MF 01/2018, esta Política de Investimentos foi apreciada e aprovada dentro do prazo máximo estabelecido de 31 de dezembro de 2021.

Após a adoção dos procedimentos cabíveis e recebidos os esclarecimentos necessários, o Colegiado Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social de Dr. Maurício Cardoso decidiu pela aprovação da Política de Investimentos 2022, cujos termos constam em anexo.

Dr. Maurício Cardoso, 28 de fevereiro de 2022.

Nome	CPF	Assinatura
DELTON LUIZ BRANDALISE	373.064.210-34	
MAGALI TERESINHA BALSAN	884.305.100-87	
LISIANE CONCLI	001.053.350-55	
LISIANE CORTES PINHEIRO	037.654.499-62	
KARINE TAIS HENGEN	019.059.400-41	
ADRIANA BUBANS	008.493.390-90	
ODETE SCHENKEL	500.481.390-68	

1. Ente

1.1. Dados do Ente

- 1.1.1. Endereço: Rua Marechal Deodoro, 967
- 1.1.2. Bairro: Centro
- 1.1.3. CEP: 989250-000
- 1.1.4. E-mail: pdrmcad@pdrmcad.com.br
- 1.1.5. Telefone: 55 3534 1103

1.2. Dados do Representante Legal do Ente

- 1.2.1. CPF: 482.457.800-06
- 1.2.2. Nome: Marino José Pollo
- 1.2.3. Cargo: Prefeito
- 1.2.4. E-mail: pdrmcad@pdrmcad.com.br
- 1.2.5. Telefone: 55 3534 1214
- 1.2.6. Dados Início Gestão: 01/01/2017

2. Unidade Gestora

2.1. Dados da Unidade Gestora

- 2.1.1. CNPJ: 11.416.634/0001-46
- 2.1.2. Razão Social: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR
- 2.1.3. Legislação Municipal: Lei n.º 1980/2016 de 12/07/216
- 2.1.4. Endereço: Rua Marechal Deodoro, 967
- 2.1.5. Bairro: Centro
- 2.1.6. CEP: 98925-000
- 2.1.7. E-mail: pessoal@pdrmcad.com.br
- 2.1.8. Telefone: 55 3534 1091
- 2.1.9. Natureza Jurídica: Fundo Público

2.2. Dados do Representante Legal da Unidade Gestora

- 2.2.1. CPF: 373.064.210-34
- 2.2.2. Nome: Delton Luiz Brandalise
- 2.2.3. Cargo: Presidente
- 2.2.4. Data Início Gestão: 15/12/2016
- 2.2.5. E-mail: pmeng@pdrmcad.com.br
- 2.2.6. Telefone: 55 3534 1103
- 2.2.7. Tipo de Vínculo: Efetivo

3. Governança

3.1. Gestão dos Recursos do RPPS

3.1.1. Identificação do Gestor

Nome	CPF	Tipo de Vínculo	Órgão/Entidade	Cargo	Ato	Data do Ato	Certificação	Validade
Magali Teresina Balsan	88.305.100-87	Efetivo	Executivo	Gestora	Portaria n.º 8655	15/12/2016	CPA-10	09/12/2023

3.2 Colegiado Deliberativo do RPPS

3.2.1 Composição do Colegiado Deliberativo do RPPS

Nome	CPF	Tipo de Vínculo	Órgão/Entidade	Cargo	Ato	Data do Ato	Certificação	Validade
DELTON LUIZ BRANDALISE	373.064.210-34	Efetivo	Executivo	Presidente do CMP	Portaria nº 10.000	21/12/2020		
MAGALI TERESINHA BALSAN	884.305.100-87	Efetivo	Executivo	Membro do CMP	Portaria nº 10.000	21/12/2020	CPA-10	09/12/2023
LIISIANE CONCLI	001.053.350-88	Efetivo	Executivo	Membros do RPPS	Portaria nº 10.000	21/12/2020	CPA-10	02/02/2024
LISIANE CORTES PINHEIRO	037.654.499-62	Efetivo	Executivo	Membro do CMP	Portaria nº 10.000	21/12/2020		
KARINE TAIS HENGEN	019.059.400-41	Efetivo	Executivo	Membro do CMP	Portaria nº 10.000	21/12/2020		
ADRIANA BUBANS	008.493.390-90	Efetivo	Legislativo	Membro do CMP	Portaria nº 10.000	21/12/2020		
ODETE SCHENKEL	500.481.390-68	Inativo	Fundo	Membro do CMP	Portaria nº 10.000	21/12/2020		

3.3 Comitê de Investimentos do RPPS

3.3.1 Composição do Comitê de Investimentos

Nome	CPF	Tipo de Vínculo	Órgão/Entidade	Cargo	Tipo Ato	Data do Ato	Certificação	Validade
MAGALI TERESINHA BALSAN	884.305.100-87	Efetivo	Executivo	Gestora	Portaria n.º 10.040	11/01/2021	CPA-10	09/12/2023
LISIANE CONCLI	037.654.499-62	Efetivo	Executivo	Membro do Comitê	Portaria n.º 10.040	11/01/2021	CPA-10	02/02/2024
KARINE TAIS HENGEN	019.059.400-41	Inativo	Executivo	Membro do Comitê	Portaria n.º 10.040	11/01/2021		

4. Identificação do DPIN

4.1. Elaboração da Política de Investimentos

4.1.1. Data da Elaboração: 17/01/2022

4.1.2. Responsável pela Elaboração: Magali Teresinah Balsan

4.2. Aprovação da Política de Investimentos

4.2.1. Denominação do Colegiado Deliberativo do RPPS: Conselho Municipal de Previdência

4.2.2. Representante do Colegiado Deliberativo do RPPS: Delton Luiz Brandalise

4.2.3. Data da Aprovação: 28/02/2022

4.3. Divulgação da Política de Investimentos

4.3.1. Forma de Divulgação: Eletrônico

4.3.2. Descrição: no site www.pdrmcad.com.br e impresso no quadro de publicações

4.3.3. Data da Publicação: 28/02/2022

5. Meta de Rentabilidade

5.1. Índice de Referência: IPCA

5.2. Justificativa de escolha do indexador: O índice foi adotado por ser o mesmo utilizado para reajuste salarial dos servidores participantes do RPPS.

5.3. Meta Atuarial: 6%

PUBLICADO: 19980/202228/02/2022 / 1 / TATIANE

6. OBJETIVOS

A presente Política de Investimentos – PI, estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos do regime previdenciário. Na construção deste documento foram observadas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS, com foco na Resolução CMN nº 4.963/2021, atendendo as disposições da Portaria MPS nº 519/2011 e, também, considerados os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.

A Política de Investimentos traz em seu contexto principal, os limites de alocação em ativos de renda fixa e renda variável, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS. A vigência desta política compreende o período entre 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Na presente Política de Investimentos 2022, é possível identificar que:

- As alocações em produtos e ativos buscarão obter resultados o mais próximos possíveis da meta atuarial e com risco adequado ao perfil do RPPS;
- O processo de investimento e desinvestimento será decidido pelo Gestor de Recursos e pelo Comitê de Investimentos, baseado nos relatórios de análise de produtos para a tomada de decisão acerca das alocações;
- O RPPS seguirá os princípios de ética e da transparência na gestão dos investimentos tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política, na Resolução CMN nº 4.963/2021.

7. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS RECURSOS

A gestão dos recursos do RPPS envolve: o Regime Próprio de Previdência Social de Doutor Maurício Cardoso, o Gestor de Recursos e o Comitê de Investimentos. No que diz respeito à elaboração e implementação da Política de Investimentos, cada um dos envolvidos possui as seguintes competências:

7.1 Regime Próprio de Previdência Social de Doutor Maurício Cardoso

Aprovar a Política de Investimentos, através do seu órgão deliberativo, com base na legislação vigente, estabelecendo:

- a) Os limites operacionais por segmento (Renda Fixa e Renda Variável);
- b) O modelo de gestão;
- c) As diretrizes gerais de alocação de recursos, seleção e credenciamento de instituições financeiras e produtos financeiros, bem como a avaliação de desempenho.

7.2 Gestor de Recursos

- a) Executar as diretrizes definidas na Política de Investimentos quanto às alocações dos recursos do regime previdenciário de acordo com os limites aprovados, **subsidiado** pelo Comitê de Investimentos;
- b) Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo e adotar medidas de adequação da carteira em razão destes, **subsidiado** pelo Comitê de Investimentos;
- c) **Executar**, em conjunto com o Comitê de Investimentos, as estratégias de alocação dos recursos financeiros do regime previdenciário em consonância com a Política de Investimento e Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações, visando o cumprimento da meta atuarial;
- d) Propor, em conjunto com o Comitê de Investimentos, possíveis alterações da Política de Investimentos dos recursos do regime previdenciário, submetendo-as ao órgão deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social de Doutor Maurício Cardoso para aprovação;
- e) Analisar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, a aplicação em novas instituições financeiras;
- f) Analisar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, as taxas de juros, de administração e de desempenho das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas;
- g) Propor, em conjunto com o Comitê de Investimentos, o credenciamento de entidades financeiras segundo as normas ditadas pela Secretaria de Previdência - SPREV.

7.3 Comitê de Investimentos

- a) Propor, em conjunto com o Gestor de Recursos, as estratégias de alocação dos recursos financeiros do regime previdenciário em consonância com a Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações, visando o cumprimento da meta atuarial;
- b) Sugerir, em conjunto com o Gestor de Recursos, as alterações da Política de Investimentos dos recursos do regime previdenciário, submetendo-as ao órgão deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social de Doutor Maurício Cardoso para aprovação;
- c) Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo, e emitir parecer a respeito dos mesmos;
- d) Observar, em conjunto com o Gestor de Recursos, a aplicação dos limites de alocações de acordo com a Política de Investimentos e as normas do CMN;

e) Analisar, em conjunto com o Gestor de Recursos, a aplicação em novas instituições financeiras;

f) Analisar, em conjunto com o Gestor de Recursos, as taxas de juros, de administração e de desempenho das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas;

g) Fornecer subsídios ao Gestor de Recursos e ao órgão deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social acerca da seleção de Instituições Financeiras, bem como, se for o caso, a recomendação de exclusões que julgar procedente;

h) Avaliar o credenciamento de entidades financeiras e modalidades de investimentos segundo as normas ditadas pela Secretaria de Previdência - SPREV;

i) Propor, em conjunto com o Gestor de Recursos, se necessário, a revisão da Política de Investimentos ao órgão deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

8. CENÁRIO ECONÔMICO

8.1 Conjuntura Atual

A recuperação econômica após o choque econômico da pandemia da COVID-19 demonstrou-se rápida, especialmente nos dois últimos trimestres de 2020. Por outro lado, o crescimento do PIB em 2021 tem dado sinais de perda de dinamismo, alternando entre resultados trimestrais positivos e negativos (crescimentos de 1,2% e -0,1% no primeiro e segundo trimestres deste ano, respectivamente). Ao mesmo tempo, o comportamento da inflação, a alta nas taxas de juros, as tensões políticas e os temores de uma deterioração da situação fiscal do país no longo prazo, impedem uma melhora nos resultados dos títulos de renda fixa e variável. Para os últimos meses de 2021, as expectativas são positivas, apesar de muito provavelmente insuficientes para o atingimento das metas atuariais.

Imediatamente após o choque da pandemia no segundo trimestre de 2020, discutia-se qual seria o formato do gráfico da atividade econômica a partir de então – se em “V”, “U” ou “L” –, a depender das escolhas de política econômica e, principalmente, sanitária. Os indicadores mostram uma recuperação rápida, porém inconstante e setorialmente assimétrica. Enquanto a indústria de transformação e o comércio varejista apresentaram rápidas recuperações ainda no terceiro trimestre de 2020, o setor de serviços – o mais importante da estrutura produtiva brasileira – recuperou o mesmo nível pré-pandemia somente em fevereiro de 2021. No entanto, obstáculos, tanto pelo lado da oferta quanto da demanda, impedem uma melhor sustentação do crescimento.

Apesar da recuperação nos indicadores de atividade, o mercado de trabalho tem obedecido a uma dinâmica própria, ligada ao avanço consistente da vacinação a partir de abril/2021. Apesar do avanço na recuperação parcial das vagas de emprego perdidas na pandemia, o crescimento da ocupação também vem acompanhado de

uma piora no perfil do emprego, visto que a quase totalidade das novas ocupações criadas entre julho de 2020 e julho de 2021 foram do tipo sem carteira assinada ou por conta própria. Por conseguinte, a renda real média recebida do trabalho apresentou uma tendência forte de queda em 2021, e se encontra em um nível bastante abaixo do pré-pandemia, segundo dados do IBGE.

O comportamento dos preços tem ficado bastante acima do esperado para o ano de 2021. No início do ano, as expectativas de mercado, expressadas no Boletim Focus do Banco Central, oscilavam em torno de 3% e 4% para o acumulado no ano. A partir de março, estas expectativas foram sistematicamente revistas para cima, atingindo mais de 8,50% nos últimos boletins. Até setembro de 2021, o IPCA acumula 6,90% de alta, ultrapassando 10,25% de crescimento no acumulado dos últimos 12 meses. Com isso, as expectativas para a taxa de juros também se adaptaram, elevando as curvas de juros futuros e prejudicando os preços dos títulos de renda fixa.

Visto que a estrutura de demanda da economia brasileira não apresentou melhoras substanciais, em função dos fatos já observados, o comportamento da inflação tem sido influenciado majoritariamente pelo lado da oferta. A desorganização das cadeias globais de suprimento, os efeitos da crise hídrica, da alta da taxa de câmbio e dos preços internacionais de *commodities*, empurrou os preços da economia brasileira para cima. Dentre os preços de *commodities*, destaca-se o petróleo, cuja cotação subiu 212% entre abril/2020 e agosto/2021 e afeta substancialmente o nível do IPCA em 2021.

Para tentar conter o avanço da inflação, o Banco Central respondeu com fortes medidas de contração monetária, elevando seguidamente a taxa básica de juros SELIC durante o ano, que saiu de 2% a.a. para 6,25% a.a. até o dia da redação deste documento. O mercado espera mais dois aumentos de 1% cada até o final de 2021, o que levaria a SELIC para 8,25% a.a. Com isso, a Estrutura a Termo da Taxa de Juros – ETTJ, que expressa as expectativas de mercado para a taxa de juros brasileira, foi rapidamente ajustada para cima durante todo o ano, prejudicando as cotações dos títulos públicos federais e, consequentemente, os índices IMA. A curva de juros pré-fixada já ultrapassa 10% a partir do vértice de 2,5 anos, enquanto a curva pós-fixada ultrapassa IPCA+5% a partir de 7,5 anos de vencimento.

Como resultado deste comportamento, os títulos públicos federais de curto prazo, mais influenciados pelo comportamento da taxa de juros, vem obtendo melhores performances. O CDI, por exemplo, acumula 2,51% de rendimento até o fechamento de setembro, enquanto o IMA-B5 e o IRF-M1 (índices de títulos pós e pré-fixados de curto prazo, respectivamente) acumulam 2,48% e 1,78% de rendimento no mesmo período, respectivamente. Os títulos de longo prazo, mais afetados pelas expectativas de crescimento econômico e de cenário fiscal, sofrem em 2021, com queda de 6,63% para o IMA-B5+ e de 5,87% para o IRF-M1+.

A alta das taxas de juros de curto e longo prazos não parece estar sendo suficiente para conter o avanço da inflação, em virtude principalmente da sua característica. A política monetária possui uma característica de ser mais eficiente em

situações em que a causa da inflação reside no lado da demanda. No caso brasileiro recente, em que as pressões de preços residem no lado da oferta, o Banco Central eleva a taxa de juros tentando controlar a cotação do dólar norte-americano através do diferencial de juros. Mesmo assim, a moeda estadunidense valorizou-se 4,67% em 2021 frente ao Real, apesar do movimento da SELIC e da maior liquidez internacional.

Esta apreciação da moeda estrangeira (ou depreciação da moeda doméstica) está ligada a diversos fatores, como a hesitação inicial no processo de vacinação, os ruídos ligados à prorrogação ou não do Auxílio Emergencial, a mais recente crise hídrica e o desequilíbrio no mercado chinês. Porém, o fator estrutural que impede uma acomodação do dólar em menores patamares segue sendo a crise institucional da política interna brasileira. O andamento da CPI da Covid e seus possíveis desdobramentos, o permanente atrito entre o chefe do Executivo e o Supremo Tribunal Federal, e a dificuldade de articulação com o Legislativo para avançar com as pautas econômicas são fundamentais para a resiliência da desvalorização cambial.

No cenário externo, as perturbações recentes no mercado internacional, especialmente na China, não deverão se prolongar. O principal fator de preocupação reside na dinâmica da economia dos EUA, que já sinaliza uma diminuição dos estímulos fiscais e monetários a partir de dezembro deste ano. O governo Biden encontra dificuldades para aprovar seu plano de estímulos de longo prazo, enfrentando resistências de ambos os partidos no Congresso. Na Europa e na Ásia, as preocupações residem na capacidade de suprimento de gás natural para o próximo inverno, dada a disparada na cotação do combustível nos últimos meses. Assim, o principal indicador do mercado financeiro internacional S&P500, que acumula alta de quase 15% até setembro de 2021, pode apresentar comportamento diferente no próximo ano.

Desta forma, para uma análise fundamentada das expectativas para o exercício de 2022, o comportamento das políticas interna e externa, com destaque para a primeira, será elemento importante para a definição de estratégias de investimentos. Por ser um ano eleitoral no Brasil, um nível maior de volatilidade é esperado para os indicadores do mercado de capitais em 2022, o que demandará agilidade e técnica da equipe de gestão dos recursos.

8.2 Perspectivas para 2022

Sob a ótica dos fundamentos macroeconômicos, o horizonte para 2022 aponta para uma melhora nos rendimentos dos investimentos em renda fixa de curto prazo, em virtude do comportamento da SELIC. Apesar disso, as projeções para a meta atuarial do próximo ano (a partir das expectativas do Banco Central para os índices de inflação) se aproximam de 10% a.a., tornando a taxa de juros SELIC (e o CDI, que tende a acompanhar a SELIC diária) insuficiente para o atingimento desta meta. Portanto, a carteira de investimentos deverá inevitavelmente agregar risco para buscar perseguir a meta.

No que tange ao comportamento da curva de juros, que influencia diretamente os índices IMA, espera-se uma relativa estabilização a partir do final do ciclo de aperto monetário, o que deve ocorrer no primeiro trimestre de 2022. No entanto, como afirmado anteriormente, o acirramento das disputas eleitorais poderá causar perturbações importantes a depender da configuração das forças políticas e do tom do debate a respeito da pauta econômica.

Estes fatores deverão influenciar também o mercado de ações, dada a usual elevação do nível de incerteza em anos eleitorais. No momento da redação desta Política, as principais instituições do mercado financeiro reduzem suas projeções para o Ibovespa em 2022, visto que a recuperação do índice no final de 2021 está se demonstrando mais difícil que o esperado. Entretanto, mesmo com estas reduções, alocações em renda variável permanecerão sendo consideradas, mesmo que em patamares mais moderados/conservadores.

Neste contexto, aplicações em índices IMA de médio prazo (com maior rentabilidade potencial em relação ao curto prazo, porém com risco menor em comparação com os índices de longo prazo), assim como em ativos de renda variável e multimercado, serão consideradas para composição de carteira, observando o cenário econômico vindouro e os limites estipulados por esta Política de Investimentos e pela Resolução 4.963/2021 do CMN. Ao passo que os resultados da inflação do próximo ano se demonstrarem mais comportados em torno da meta do Banco Central, poderá ser oportuno um alongamento no prazo médio da carteira, ampliando posições em índices mais voláteis.

Em sentido contrário, em um cenário possível de deterioração das expectativas, ligado especialmente ao andamento do pleito eleitoral, da manutenção das instituições democráticas e das próprias propostas dos(as) possíveis ganhadores(as) das eleições para a Presidência, posições defensivas deverão ser adotadas. As mudanças de alocação, no entanto, deverão ter base técnica de modo a não realizar prejuízos desnecessariamente, mantendo sempre o horizonte de longo prazo como o mais relevante.

9. META DE RENTABILIDADE PARA 2022

Em linha com sua necessidade atuarial e com a estrutura a termo da taxa de juros – ETTJ, o Regime Próprio de Previdência Social de Douror. Maurício Cardoso estabelece como meta, que a rentabilidade anual da carteira de investimentos do regime previdenciário alcance desempenho equivalente a 6% (seis por cento) acrescida da variação do IPCA divulgado pelo IBGE.

10. MODELO DE GESTÃO

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o Regime Próprio de Previdência Social de Doutor Maurício Cardoso adota o modelo de **gestão própria** em conformidade com o artigo nº 15, parágrafo 1º, inciso I da Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional.

11. ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

Os cenários e projeções econômicas para o ano de 2022 exigem que o RPPS, a fim de cumprir com seu objetivo de rentabilidade, atue de maneira dinâmica aproveitando da melhor maneira as oportunidades existentes no mercado financeiro. Desta forma, a estratégia de investimento e desinvestimento levará em consideração três aspectos: a **expectativa de rentabilidade**, o **risco associado aos produtos** e a **liquidez**. A partir da análise do cenário macroeconômico de curto e médio prazo, da avaliação dos riscos e das possibilidades de retorno, o Gestor de Recursos do RPPS efetuará os investimentos ou desinvestimentos dentre as diferentes classes de ativos, em conjunto com o Comitê de Investimentos.

Todavia, os recursos recebidos no período compreendido entre as reuniões do Comitê de investimentos, serão aplicados em produtos onde o regime previdenciário já possua investimentos anteriores e nas mesmas instituições financeiras que receberam os recursos. Tais atos deverão ser analisados pelo Comitê de Investimentos na sua próxima reunião.

Os investimentos dentro da carteira de cada fundo são definidos pelo seu gestor, com base nas metodologias utilizadas internamente pela instituição administradora de recursos, as quais deverão observar os princípios estabelecidos pela Resolução nº. 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional.

Registra-se que a expectativa para inflação em 2022 – IPCA e INPC – foi extraída do Sistema de Expectativas do Banco Central do Brasil em 23/10/2020 e utilizada como parâmetro para o cálculo da expectativa de rentabilidade do mínimo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Doutor Maurício Cardoso.

Expectativa 2022	
IPCA+5,25%	9,65%
IPCA+5,50%	9,91%
IPCA+5,75%	10,17%
IPCA+6,00%	10,43%
Fonte: Sistema de expectativas do Banco Central, 18 de outubro de 2021.	

* O sistema de expectativas do Banco Central desabilitou as estatísticas para o INPC.

O gestor de recursos do Regime Próprio de Previdência Social de Doutor Maurício Cardoso deverá dar ênfase aos investimentos atrelados ao CDI, aos índices IMA (Índices de Mercado ANBIMA) e poderá conter outros índices de renda variável –

como o Ibovespa, IBrX-50, ICON etc. – e multimercado, a fim de que a meta atuarial para 2022 possa ser perseguida com eficácia.

A estimativa de rentabilidade do segmento de renda fixa considera a obtenção de performance equivalente a 160% do CDI. A estimativa de rentabilidade da carteira de renda variável foi obtida através da expectativa que a Bolsa Brasileira - IBOVESPA alcance 140.000 pontos ao final do ano. Embora estes percentuais não correspondam necessariamente ao atingimento da meta atuarial, o cenário econômico não permite que se faça previsões irrealistas para estes rendimentos. A meta atuarial, portanto, será perseguida se e quando houver oportunidade real para tanto. Os desinvestimentos ou resgates das cotas dos fundos de investimento serão realizados quando apresentarem desempenho inferior ao padrão de mercado, ou que seu regulamento tenha sido alterado de forma a ficar em desacordo com os termos da Resolução CMN nº. 4.963/2021 ou com a Política de Investimento 2022. Também isto ocorrerá na medida em que na composição de sua carteira venha a constar ativos considerados **inadequados** pela administração do Regime Próprio de Previdência Social de Doutor Maurício Cardoso.

Surgindo eventuais desenquadramentos ou mudanças significativas no quadro político econômico o Comitê de Investimentos se reunirá para propor ao Colegiado Deliberativo a melhor alternativa, em relação à manutenção ou modificação na Política de Investimentos sempre pensando na preservação do patrimônio e do equilíbrio financeiro e atuarial.

12. ESTRUTURAS E LIMITES

A Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional estabelece que os recursos sejam alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis. Neste sentido, cumprindo com o disposto pelo Conselho Monetário Nacional as aplicações do RPPS serão alocadas, nos segmentos de Renda Fixa e Variável, obedecendo aos seguintes limites:

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	Limites			
	Resolução 4.963	Mínimo	Alvo	Máximo
Renda Fixa				
Títulos Públicos de emissão do TN – Art. 7º, I, a	100%	0	0	0
Fundos Renda fixa 100% TP – Art. 7º, I, b	100%	40	55	100
ETF 100% Títulos Públicos – Art. 7º, I, c	100%	0	0	10
Operações compromissadas – Art. 7º, II	5%	0	0	0
Renda fixa conforme CVM – Art. 7º, III, a	60%	0	30	40
ETF RF CVM – Art. 7º, III, b		0	0	0
CDB – Certificado de Depósito Bancário – Art. 7º, IV	20%	0	0	0
FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior – Art. 7º, V, a	5%	0	0	0

FI com o sufixo “Crédito Privado” – Art. 7º, V, b	5%	0	0	5	
Debêntures Incentivadas – Art. 7º, V, c	5%	0	0	0	
Renda Variável					
FI de Ações – CVM – Art. 8º, I	30%	0	10	20	
ETF – CVM – Art. 8º, II		0	0	5	
Investimentos no Exterior					
FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa – Art. 9º, I	10%	0	0	0	
FIC Aberto - Investimento no Exterior – Art. 9º, II		0	0	5	
FI Ações BDR – Nível I – Art. 9º, III		0	2	5	
Fundos Estruturados					
Fundos Multimercado – Art. 10, I	10%	15%	0	3	10
FI em Participações FIP – Art. 10º, II	5%		0	0	0
FI Ações – Mercado de Acesso – Art. 10º, III	5%		0	0	0
Fundos Imobiliários					
Fundos Imobiliários FIIs – Art. 11º	5%	0	0	5	
Empréstimos Consignados					
Empréstimos Consignados – Art. 12º	5%	0	0	0	

* Vedações específicas são aplicadas em determinados enquadramentos específicos, e devem ser consultadas diretamente na Resolução CMN 3.922 e suas alterações.

13. VEDAÇÕES

13.1 Gerais

Os recursos do regime previdenciário serão aplicados em conformidade com a Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional e as disposições desta Política de Investimentos, não sendo possível aos gestores:

- Adquirir títulos públicos federais que não sejam registrados no sistema SELIC;
- Aplicar recursos em cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, inclusive os Fundos Multimercados;
- Aplicar recursos em cotas de fundos de investimentos com prazo de carência e/ou com liquidez restrita sem prévia análise de impactos financeiros;
- Na negociação de títulos públicos, realizar operações denominadas *day trade*;
- Adquirir cotas de FIDC (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios em que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aceite, aval ou coobrigação sob qualquer outra forma ou, adquirir cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional;
- Possuir mais de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido de um mesmo fundo independentemente do segmento (renda fixa/renda variável);

VPUBLICADO: 19980/202228/02/2022 / 1 / TATIANE

- Alocar mais de 20% (vinte por cento) dos recursos do regime previdenciário em cotas de um mesmo fundo;
- Fundos de Renda Fixa - Serão efetuadas aplicações apenas em fundos cujas carteiras contenham, exclusivamente, ativos classificados como de baixo risco de crédito, por agência classificadora de risco em funcionamento no país;
- Adotar outras modalidades expressamente vedadas pela presente Política de Investimentos e na Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional e suas alterações;
- Conceder empréstimos consignados aos segurados;
- Pagar taxa de *performance*, quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

13.2 Específicas

Nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável, ficam vedadas as aplicações em fundos que gerem iliquidez à carteira do regime previdenciário com prazo maior do que 90 (noventa) dias, exceto:

1) Fundos de Investimentos Imobiliários - FII's - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e ouvido o Comitê de Investimentos, quando o valor a ser investido ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do percentual do segmento (2,5% - dois e meio por cento);

2) Fundos de Investimentos Multimercados - FIM - desde que cumpridos todos os requisitos de análise decidindo em conjunto com o Comitê de Investimentos;

3) Fundos de Investimentos em Ações - FIA - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e ouvido o Comitê de Investimentos;

4) Fundos de Investimentos denominados de Crédito Privado - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e ouvido o Comitê de Investimentos, quando o valor a ser investido ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do percentual do segmento (2,5% - dois e meio por cento). As aplicações em fundos de investimentos denominados de crédito privado, subordinam-se a que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

5) Fundos de Investimento que tenham como base o rendimento de títulos públicos com vencimento determinado, onde o RPPS obriga-se, mediante assinatura de termo específico, a manter sua aplicação no fundo de investimento até o vencimento do título ou títulos específicos descritos em seu regulamento.

14. SELEÇÃO DE ATIVOS E FUNDOS

A seleção dos produtos é de competência do **Gestor de Recursos do RPPS**, que ouvirá o **Comitê de Investimentos** e analisará minimamente os seguintes aspectos:

- Rentabilidade em relação ao *benchmark*;
- Volatilidade;
- Índices de eficiência;
- Regulamento, evidenciando as características, natureza e enquadramento do produto na Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional e análise do relatório de agência de risco (se houver);
- As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, taxa de saída ou outro tipo de cobrança que onerem o RPPS, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de análise do Comitê de Investimentos e anuência do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime;
- Os fundos de investimento onde os recursos do Regime Próprio de Previdência Social de Doutor Maurício Cardoso forem alocados serão avaliados levando em consideração a sua *performance*, risco e composição de sua carteira. O *benchmark* mínimo para o segmento de renda fixa é o CDI - Certificado de Depósito Interbancário, enquanto para o segmento de renda variável é o IBOVESPA. O monitoramento de nível de exposição de risco no segmento de renda fixa será o "Value at Risk" (VaR). Para avaliação do segmento de renda variável será adotada a métrica "Tracking Error", que corresponde à volatilidade da diferença entre o retorno de um ativo e seu *benchmark*.

14.1 Credenciamento das Instituições Financeiras e Veículos de Investimentos

O credenciamento das Instituições Financeiras e dos veículos de investimentos é requisito prévio para as alocações de recursos do regime de previdência.

14.2 Aberturas das Carteiras, *Rating* dos Ativos.

14.2.1 Os investimentos em cotas de fundos, independente do segmento, ficam condicionados a prévia análise de carteira de ativos onde seja possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição.

14.3 Confiabilidade das Instituições

De acordo com Artigo 15, parágrafo 2º da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e suas alterações, o RPPS somente poderá aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

JB

PUBLICADO: 1998/20228/02/2022 / 1 / TATIANE

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do Regime Próprio de Previdência Social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

15. DA TRANSPARÊNCIA

O Regime Próprio de Previdência Social de Doutor Maurício Cardoso busca por meio da sua Política de Investimentos, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram definidos procedimentos para divulgação das informações relativas aos investimentos do regime previdenciário.

15.1 Disponibilização dos Resultados

- Disponibilizar aos segurados do RPPS a íntegra desta Política de Investimentos, bem como quaisquer alterações que vierem a ser efetuadas em até 30 dias após a aprovação, conforme Portaria MPAS nº 519 de 24 de agosto de 2011;
- Disponibilizar aos segurados do RPPS, no prazo de até 30 dias após o encerramento do mês, a composição da carteira de investimentos do RPPS;
- Periodicamente disponibilizar aos segurados do RPPS, e enviar ao órgão deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social o relatório de gestão que evidencie detalhadamente a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões.

15.2 Disponibilização das informações

- Disponibilizar aos segurados do RPPS as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- Disponibilizar aos segurados do RPPS: os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; e, relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- Disponibilizar aos segurados do RPPS informações sobre as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos.

15
PUBLICADO: 19980/202228/02/2022 / 1 / TATIANE

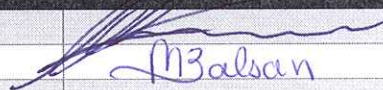
- Disponibilizar aos segurados do RPPS os relatórios de rentabilidade e de aderência à Política de Investimentos 2022 e aos limites das resoluções correspondentes.
-

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2022, consideradas as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. As estratégias macro, definidas nesta política deverão ser integralmente seguidas pelo Gestor de Recursos que, seguindo critérios técnicos, estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto e médio prazo, para a obtenção da meta atuarial. Serão levadas ao Regime Próprio de Previdência Social, para avaliação e deliberação, as alterações deste documento. A Política de Investimentos do RPPS foi aprovada através da Ata da Reunião Ordinária do Regime Próprio de Previdência Social de Doutor Maurício Cardoso, realizada em 28 de fevereiro de 2022, disciplinada pela Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional e seu prazo de vigência compreende o período de 01/01/2022 até 31/12/2022.

Dr. Maurício Cardoso 28 de fevereiro de 2022.

Colegiado Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:

Nome	CPF	Assinatura
DELTON LUIZ BRANDALISE	373.064.210-34	
MAGALI TERESINHA BALSAN	884.305.100-87	
LISIANE CONCLI	001.053.350-55	
LISIANE CORTES PINHEIRO	037.654.499-62	
KARINE TAIS HENGEN	019.059.400-41	
ADRIANA BUBANS	008.493.390-90	
ODETE SCHENKEL	500.481.390-68	

17. GLOSSÁRIO

- **Ações:** Valores mobiliários emitidos por Sociedades Anônimas, representativo de parcela do capital das companhias, representando a menor fração em que se divide o capital da companhia.
- **ANBIMA** (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais): Associação resultante da união da ANBID e da ANDIMA, representando mais de 300 instituições associadas.
- **Benchmark:** Índice de referência que é utilizado para mensurar o desempenho de algum ativo ou instrumento financeiro. Normalmente são usados indicadores de mercado ou uma composição mista entre eles.
- **CMN** (Conselho Monetário Nacional): Órgão deliberativo máximo de cúpula do Sistema Financeiro Nacional.
- **CVM** (Comissão de Valores Mobiliários): Autarquia federal que disciplina e fiscaliza o mercado de valores mobiliários.
- **Duration:** Medida que indica o prazo médio de um título, sendo que esse prazo médio normalmente é inferior ao prazo total, caso o título realize pagamento de cupons ao longo de sua vida.
- **FIA** (Fundo de Investimento em Ações): Fundos que devem possuir na sua carteira, no mínimo, 67% em ações admitidas à negociação no mercado à vista de Bolsa de Valores ou entidade do mercado de balcão organizado. Regulado pela Instrução CVM nº 409/2004.
- **FIDC** (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios): estrutura legal classificada de acordo com a Instrução CVM 356/2001 e suas respectivas alterações. A principal finalidade deste tipo de Fundo é de adquirir direitos sobre créditos financeiros. Igualmente, a sua distribuição é regulamentada pela CVM.
- **FII** (Fundo de Investimento Imobiliário): Inicialmente regulamentado pela Lei nº 8.668/1993 e a Instrução CVM nº 205/1994, e atualmente pela Instrução CVM nº 472/2008. O FII é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários.
- **FIM** (Fundo de Investimento Multimercado): Regulamentado pela Instrução CVM nº 409/2004. Seu conceito consiste em aplicar os seus recursos em diferentes classes de ativos e instrumentos financeiros, por exemplo: títulos de renda fixa, ações, dentre outros.
- **FIP** (Fundo de Investimento em Participações): Fundo cuja estrutura legal é classificada de acordo com a Instrução CVM nº 391/2003, constituído sob a forma de condomínio fechado (com prazo de duração determinado). Destina uma parcela preponderante do seu patrimônio para a aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de companhias abertas ou fechadas.

- **Fundo de condomínio aberto:** Fundo de investimento que não possui prazo de duração, ou seja, sua vida é indeterminada, sendo encerrado, normalmente, por meio de determinação de Assembleia Geral de Cotistas.
- **Fundo de Condomínio fechado:** Fundo de investimento com prazo de duração determinado, onde seus cotistas já possuem conhecimento desde o início do investimento.
- **Índice Bovespa (Ibovespa):** O Índice Bovespa é o mais importante indicador do desempenho médio das cotações do mercado de ações brasileiro. A carteira teórica do Ibovespa é composta pelas ações mais negociadas nos doze meses anteriores à formação da sua carteira, não havendo limite mínimo ou máximo de quantidade de ativos.
- **Índice IBrX:** Índice de preços que mede o retorno de uma carteira teórica composta por 100 ações selecionadas entre as mais negociadas na BOVESPA, em termos de número de negócios e volume financeiro. Essas ações são ponderadas na carteira do índice pelo seu respectivo número de ações disponíveis à negociação no mercado.
- **Índice IMA-B 5:** Índice de Mercado ANBIMA composto pela participação de todas as NTN-B com prazo inferior a cinco anos.
- **Índice IMA-B 5+:** Índice de Mercado ANBIMA composto pela participação de todas as NTN-B com prazo igual ou maior do que cinco anos.
- **Índice IMA-S:** Índice de Mercado ANBIMA composto pelas Letras Financeiras do Tesouro – LFT, as quais possuem rentabilidade ligada à Taxa Selic efetiva.
- **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor):** Suas premissas são idênticas ao IPCA, onde a única diferença está na população-objetivo do INPC, abrangendo as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 5 (cinco) salários-mínimos.
- **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo):** É o principal indicador de variação dos preços no Brasil, sendo o índice oficial pelo Governo Federal nas metas oficiais de inflação. Medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do dia 01 a 30 do mês de referência, abrange em seu universo as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 40 (quarenta) salários-mínimos.
- **Letras Financeiras:** Criada por meio da Medida Provisória 472/2009, convertida em Lei nº 12.249/2010 e regulamentada pelo CMN através da Resolução 3.836/2010. São títulos emitidos por instituições financeiras (bancos), que consistem em promessa de pagamento pelos mesmos. Similar ao CDB, porém não há recolhimento de depósito compulsório, da mesma forma que possui prazo mínimo de 24 meses, e com valor nominal unitário igual ou superior a R\$ 300 mil.
- **LFT (Letra Financeiro do Tesouro):** Título do Governo Federal com o objetivo de prover recursos necessários à cobertura de déficit orçamentário ou para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária,

observados os limites fixados pelo Poder Legislativo. Rendimento pós-fixado, corrigido pela taxa de juros SELIC.

- **LTN (Letra do Tesouro Nacional):** Título público de crédito, de natureza obrigacional, subscrito pelo Tesouro Nacional, emitido para cobertura de déficit orçamentário, bem assim para realização de operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites fixados pelo Poder Legislativo. Rendimento pré-fixado.
- **Marcação a Mercado:** Metodologia de contabilização do valor de determinado ativo, usando a curva de juros do dia para trazer os fluxos a valores presentes e não a taxa original do papel.
- **Marcação na Curva** (mantidos até o vencimento): Critério para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários pela taxa original do papel a partir do seu preço de aquisição.
- **NTN-B (Nota do Tesouro Nacional – Série B):** títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional com rentabilidade atrelada à variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA/IBGE) mais juro real precificado a mercado.
- **PIB:** Representa a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região, durante um determinado período.
- **Rating:** Opinião independente de empresas especializadas sobre a capacidade do emitente de pagar o principal e os juros de determinado título de dívida emitido. É instrumento de medição de riscos e dos sistemas de garantias e cobertura desses riscos.
- **Taxa de *performance*:** Remuneração cobrada pelo administrador de carteira ou de fundo de investimento, em função do desempenho da carteira. Normalmente cobrada sobre o que exceder determinado parâmetro (*benchmark*), fixado em norma legal, contrato de administração ou regulamento do fundo.
- **Volatilidade:** Intensidade e frequência de variações bruscas da cotação de um ativo, índice, título ou valor mobiliário. Também pode ser interpretado como uma medida de risco que um fundo apresenta com relação às cotas diárias.

PB

PUBLICADO: 1998/20228/02/2022 / 1 / TATIANE